PROJEÇÕES FISCAIS DA PEC 06/2019 NO RGPS: NOTA METODOLÓGICA

Apresentação

As estimativas de economia associadas à da PEC 06/2019, no âmbito do RGPS, foram obtidas a partir do modelo de projeções fiscais do RGPS. Esse modelo foi desenvolvido com a participação de equipe da Secretaria do Tesouro Nacional — STN, Secretaria de Política Econômica — SPE e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea durante os anos de 2015 e 2016, e é continuamente aperfeiçoado e utilizado pela Secretaria de Previdência/SPREV, desde 2016, para as projeções de médio e longo prazo do RGPS.

O arcabouço metodológico desse modelo segue padrões internacionais tais como os modelos amplamente utilizados pelo Banco Mundial (*Modelo Prost — Pension Reform Options Simulation Tool kit*) e pela Organização Internacional do Trabalho (*ILO-Pension Model*) e foi construindo tendo em vista à disponibilização e informações e à aderência à conjuntura e principalmente à legislação vigente do RGPS.

As projeções mais recentes e a versão mais atualizada do modelo de projeções fiscais do RGPS, bem como o detalhamento das fontes de informações e hipóteses utilizadas estão publicadas no Anexo IV.5 do PLDO 2020. Ressalta-se que o modelo foi utilizado durante os debates referentes à tramitação da PEC 287/2016 como em meio ao processo de elaboração da PEC 06/2019, encaminhada por parte do Poder Executivo ao Congresso Nacional. Nesse contexto, a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia apresenta descrição detalhada da metodologia do cálculo dos impactos fiscais da proposta, das fontes de dados primários necessários, bem como das hipóteses utilizadas.

Descrição metodológica

Inicialmente, é importante destacar que o modelo contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários, modeladas a partir de informações de *coortes* (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem do agrupamento de indivíduos nascidos no mesmo momento do tempo com características demográficas similares. A partir dessas informações, é possível realizar projeções por idade e sexo ao longo dos anos.

De maneira sucinta, o modelo parte da projeção da quantidade de benefícios (estoque), a qual se dá por meio de estimativas da dinâmica do fluxo de entradas (concessões) e saídas (cessações) de benefícios do sistema, as quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. Em seguida, é projetada a evolução dos preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, dos rendimentos médios de diversos subconjuntos populacionais, bem como dos valores e dos reajustes dos benefícios. Por fim,

são projetados os valores, referentes ao cômputo das despesas e receitas, bem como das massas salariais de subconjuntos populacionais e crescimento do PIB. Por fim, nota-se que o modelo é determinístico, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, ele determina de maneira única os seus resultados.

No caso da projeção da quantidade de benefícios, a população total é decomposta em subconjuntos populacionais ("economicamente ativa", "ocupada" e "contribuintes por faixa de rendimento") a partir da modelagem acerca da dinâmica do mercado de trabalho. A estimativa da evolução dos contribuintes é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. No caso das aposentadorias e pensões, essas têm sua evolução dada pela dinâmica de entradas (concessões) e saídas (cessações) aplicada aos estoques passados. Enquanto as concessões são calculadas por meio da aplicação de uma probabilidade de concessão, multiplicada pela quantidade de segurados passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requerer o benefício, as cessações refletem a interrupção do pagamento dos benefícios, usualmente em virtude de falecimento, estimada a partir das taxas de mortalidade anuais da população.

Já no caso das projeções dos "preços" (valores médios de benefício), esses possuem trajetória de crescimento idêntica ao salário mínimo (SM) para a parcela de benefícios concedida no valor do piso previdenciário. Já para valores entre o SM e o teto, o modelo faz uso da projeção dos rendimentos financeiros médios das subpopulações mencionadas anteriormente e da aplicação das regras de cálculo institucionalmente estabelecidas para o cálculo dos valores de concessão de cada benefício (como o fator previdenciário, entre outros).

De maneira geral, a projeção da evolução dos valores totais anuais da despesa dá-se por meio da multiplicação entre as quantidades de benefícios e o valor médio anual de benefício. Por fim, ressalta-se que, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais. Nesse sentido, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia mantenha-se constante ao longo do tempo, estima-se a evolução da taxa de crescimento do PIB como sendo idêntica à taxa de crescimento da massa salarial da população ocupada, enquanto que a receita previdenciária cresce na mesma proporção da massa salarial de contribuintes urbanos.

HIPÓTESES DE PROJEÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DA DESPESA PREVIDENCIÁRIA

1. Aspectos metodológicos

As estimativas de economia em cada ano para os benefícios previdenciários são computadas a partir da comparação entre as projeções da despesa previdenciária ao longo do tempo no cenário base e no cenário relativo às alterações propostas na PEC 06/2019. De outra maneira, foram projetadas as despesas previdenciárias anuais no cenário base e no cenário de alterações de reforma, sendo a economia reportada computada por meio da diferença entre os diferentes cenários.

Já em relação à desagregação dos impactos fiscais, alguns comentários são pertinentes. Nesse sentido, a desagregação dos impactos fiscais é possibilitada a partir da ótica de rubrica de despesa, ou seja, por meio da comparação entre a despesa projetada em cada modalidade de benefício, e não por medida de alteração específica (regra de acesso, cálculo, reajuste, entre outros). Logo, os resultados estimados representam um total, em termos líquidos, resultante das diversas alterações nas regras do benefício em particular.

Além disso, também existe a possibilidade analítica de que eventuais alterações em determinadas regras de um benefício em particular resultem em alterações na dinâmica fiscal de outros benefícios previdenciários, fato decorrente da complexidade das inter-relações no sistema. De outra maneira, a mudança na regra de cálculo de determinado benefício pode implicar mudanças nos impactos fiscais de outros benefícios. Como exemplo, a restrição de acúmulo de pensões possui impacto reduzido quando condicionado à verificação de redução esperada no valor de outros benefícios.

Portanto, a estimativa de economia anual em determinada rubrica de despesa previdenciária consiste no diferencial de despesa avaliado no cenário sem e com reforma, em termos de economia líquida, em cada rubrica da despesa com cada benefício previdenciário (β) no âmbito do RGPS, conforme explicitado abaixo. Conforme descrito anteriormente, a avaliação de impacto fiscal não se traduz necessariamente no impacto exclusivo de determinada alteração (na regra de elegibilidade ou de cálculo do benefício em questão), mas sim de maneira condicionada à verificação de todas as outras alterações propostas no âmbito da PEC 06/2019 naquela rubrica específica de despesa. Por fim, é importante reafirmar que os valores computados da projeção de despesa são a valores constantes de 2019.

$$Economia\ L\'iquida^{\beta}_t = DespesaBase^{\beta}_t - DespesaReforma^{\beta}_t$$

$$Economia^{Total}_t = \sum_{\beta} Economia\ L\'iquida^{\beta}_t$$

2. Regime Geral de Previdência Social

A PEC nº 6/2019 proporcionaria uma economia, acumulada em 10 anos (2020 a 2029), da ordem de R\$ 1,237 trilhão para as contas públicas, a valores constantes de 2019. Em relação às mudanças no RGPS, essas produziriam o impacto total de R\$ 807,9 bilhões no período. Além desse, a economia total no RPPS da União seria de R\$ 224,5 bilhões, no BPC/Loas Idoso de R\$ 34,8 bilhões e na focalização do abono salarial de R\$ 169,4 bilhões, valores que totalizam cerca de R\$ 1,237 trilhão em 10 anos.

É importante destacar que as estimativas apresentadas nesta nota encontram-se atualizadas em relação aos valores que constaram da Exposição de Motivos que acompanhou a PEC nº 06/2019, pelas seguintes razões: a) foi alterado o ano inicial dos impactos fiscais de 2019 para 2020, passando a estimativa acumulada em 10 anos a contemplar o período de 2020 a 2029, e não mais de 2019 a 2028; b) foram atualizados os parâmetros macroeconômicos, principalmente em termos de estimativas de crescimento econômico e evolução do salário mínimo, a partir das informações da Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, divulgada no início de março (posteriormente ao envio da proposta), adequada ao PLDO 2020; c) outros refinamentos nos cálculos, de menor impacto.

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Regime Geral de Previdência Social (Total)

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
6,4	21,9	33,4	47,3	65,6	84,7	104,3	126,0	148,4	169,9	807,9

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS: redução de despesa

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
8,9	24,5	36,1	50,0	68,4	87,6	107,2	129,0	151,5	173,1	836,3

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): RGPS: mudança de alíquotas

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
-2,5	-2,6	-2,7	-2,7	-2,8	-2,9	-2,9	-3,0	-3,1	-3,2	-28,4

3. Aposentadoria por Idade Rural

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à aposentadoria por idade associada à clientela rural.

Regra Atual	Regra Transitória	Regra de Transição
	Regra de Acesso	
- Aposentadoria por idade aos 55		- 55 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem;
anos, se mulher, e 60 anos, se homem;	- Aposentadoria aos 60 anos de idade, para ambos os sexos;	- 15 anos de contribuição, para ambos os sexos;
 15 anos de contribuição para ambos os sexos (o segurado especial comprova apenas a atividade) 	- 20 anos de contribuição para ambos os sexos;	- A partir de 01/01/2020, a idade da mulher será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir os 60 anos.
		- A partir de 01/01/2020, o tempo de contribuição será acrescido em 6 meses a cada ano, até atingir 20 anos.
	Regra de Cálculo	
- valor equivalente ao salário mínimo para o segurado especial e, para os demais, 70% mais 1% a cada grupo de 12 contribuições, incidentes sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição;	 valor equivalente ao salário mínimo para o segurado especial e, para os demais, 60% da média de todos os salários de contribuição, mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; 	 valor equivalente ao salário mínimo para o segurado especial e, para os demais, 60% da média de todos os salários de contribuição, mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;
 o segurado especial contribui com um percentual de 1,3% sobre o valor da comercialização da sua produção, não havendo contribuição mínima. 	- mantém-se a mesma sistemática de contribuição para o segurado especial, havendo, no entanto, uma contribuição mínima anual de R\$600,00 por grupo familiar.	- mantém-se a mesma sistemática de contribuição para o segurado especial, havendo, no entanto, uma contribuição mínima anual de R\$600,00 por grupo familiar.

Conforme descrito no Anexo IV.5 do PLDO 2020, a projeção fiscal da despesa com a aposentadoria por idade rural é avaliada a partir da projeção da evolução do estoque de benefícios ao longo do tempo (equações 11 a 15), de seus valores médios de benefício pela equação 39 (benefícios de piso previdenciário), tendo a despesa computada por meio da equação 45.

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais, o aumento da idade mínima na regra de acesso à aposentadoria para as mulheres da clientela rural foi avaliado em termos dos efeitos resultantes da postergação dos fluxos de concessões de benefícios, tanto pelas novas regras permanentes, como pelas regras de transição. Contudo, a periodicidade anual estabelecida pelo modelo (elaborado para realizar projeções de

longo prazo) exige que a simulação dos impactos fiscais seja realizada a partir da aplicação de um incremento de um ano de acesso a cada dois anos até atingir 60 anos.

Já em relação aos impactos fiscais da majoração do tempo de contribuição para a aposentadoria do trabalhador rural, tais efeitos não foram computados em termos da evolução da despesa com o benefício, na medida em que é esperado que o estabelecimento do aumento gradual da carência, em meio à transição, não implique a postergação do acesso à aposentadoria, principalmente no horizonte de 10 anos após a validade das novas regras.

Nesse sentido, em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria por idade rural, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 66,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por Idade Rural

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,9	1,8	2,9	4,1	5,4	6,8	8,4	10,1	12,0	13,9	66,4

4. Pensão por Morte: Clientela Rural

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à pensão por morte. É importante observar que as regras da pensão por morte são iguais tanto para a clientela rural quanto para a urbana. Seguem abaixo os quadros contendo as regras atuais e da proposta de alteração, relativas tanto às pensões por morte como também à restrição sobre a acumulação de benefícios.

Regra Atual	Regra Transitória
	Regra de Acesso
- benefício devido aos dependentes do segurado;	- benefício devido aos dependentes do segurado;

Regra de Cálculo

- valor equivalente a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito do segurado;
- rateada em partes iguais, com reversão em favor dos demais da parte daquele cujo direito à pensão cessar.
- valor equivalente a 1 cota familiar de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, exceto em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, hipótese em que as cotas para cálculo do valor da pensão serão aplicadas sobre 100% da média de todos os salários de contribuição.

- a cota de cada dependente cessará com a perda dessa qualidade e não será reversível aos demais dependentes, preservado o valor de cem por cento da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5.

Regra Atual Regra Transitória

Acumulação de benefícios

- vedada a acumulação:
 - de mais de 1 aposentadoria à conta do RGPS;
- de mais de 1 pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS;
- possibilidade de acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com outra pensão por morte de outro regime ou com aposentadoria de qualquer regime, sem restrição de valores.
- vedada a acumulação:
 - de mais de 1 aposentadoria à conta do RGPS;
 - de mais de 1 pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS;
 - possibilidade de acumulação de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com outra pensão por morte de outro regime ou com aposentadoria de qualquer regime, hipótese em que é assegurado o direito de recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, com redução de 20% a 80% na faixa de até 4 salários mínimos (o valor máximo do segundo benefício será de 2 salários mínimos).

Conforme descrito no Anexo IV.5 do PLDO 2020, a projeção fiscal da despesa com pensões por morte é avaliada a partir da projeção da evolução do estoque de benefícios ao longo do tempo (equações 22 a 28), de seus valores médios de benefício pela equação 39 (benefícios de piso previdenciário), tendo a despesa computada por meio da equação 45 (benefícios de piso previdenciário) e 46 a 49 (benefícios acima do piso).

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais da mudança das regras de cálculo das pensões, é esperado que a alteração proposta resulte na redução dos valores médios de concessão. Nesse sentido, foram aplicados redutores nos valores médios de concessão de cerca de 30%, o que assume a existência de 2 dependentes, em média, na concessão do benefício.

Já no caso de restrição à acumulação de benefícios, no âmbito do RGPS, o caso mais comum é de acumulação entre aposentadoria e pensões, e usualmente, o benefício de pensão é concedido após a concessão de aposentadoria. Nesse sentido, optou-se pela aplicação de redutores nos valores médios de concessão de pensões, mas somente para uma parcela dos novos pensionistas (os quais se espera que a concessão do benefício se dê em meio à existência de outro benefício), o que resultou numa redução adicional nos valores médios de concessão da ordem de 6%.

Em relação aos impactos fiscais das alterações da pensão por morte, associada à clientela rural, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 26,1 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir. Como descrito anteriormente, tal estimativa foi computada em meio ao conjunto completo de alterações propostas sobre a despesa com pensões por morte rurais.

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Pensão por Morte: Clientela Rural

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,1	0,3	0,5	1,0	1,6	2,4	3,4	4,4	5,6	6,8	26,1

5. Aposentadoria por Idade Urbana

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à aposentadoria por idade urbana.

Regra Atual	Regra Transitória	Regra de Transição
	Regra de Acesso	
 - 60 anos de idade para a mulher e 65 para o homem; - 15 anos de carência (tempo de contribuição); 	- 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; - 20 anos de contribuição;	 - 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; - 15 anos de contribuição; - a partir de 01/01/2020, a idade de 60 da mulher, será acrescida em 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade. - a partir de 01/01/2020, o tempo de contribuição será acrescido em 6 meses a cada ano, até atingir 20 anos;
	Regra de Cálculo	
- valor equivalente a 70% mais 1% a cada grupo de 12 contribuições, incidentes sobre a média dos 80% maiores salários de contribuição.	 valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de vinte anos de contribuição. 	 valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Conforme descrito no Anexo IV.5 do PLDO 2020, a projeção fiscal da despesa com a aposentadoria por idade urbana é avaliada a partir da projeção da evolução do estoque de benefícios ao longo do tempo (equações 11 a 15), de seus valores médios de benefício pela equação 39 (benefícios de piso previdenciário), tendo a despesa computada por meio da equação 45 (benefícios de piso previdenciário) e 46 a 49 (benefícios acima do piso).

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais, o aumento da idade mínima na regra de acesso à aposentadoria para as mulheres da clientela urbana foi avaliado em termos dos efeitos resultantes da postergação dos fluxos de concessões de benefícios, tanto pelas novas regras permanentes, como pelas regras

de transição. Contudo, a periodicidade anual estabelecida pelo modelo (elaborado para realizar projeções de longo prazo) exige que a simulação dos impactos fiscais seja realizada a partir da aplicação de um incremento de um ano de acesso a cada dois anos até atingir 62 anos.

Já em relação aos impactos fiscais da majoração do tempo de contribuição para a aposentadoria por idade, é possível que o estabelecimento do aumento gradual da carência, em meio à transição, implique em pequena postergação na idade média de acesso à aposentadoria, mas somente em relação às aposentadorias por idade concedidas no valor de um salário mínimo. Já em relação às aposentadorias concedidas a valores acima do piso, não é esperado que o aumento de carência implique o aumento das idades médias de acesso ao benefício, tendo em vista que atualmente o tempo de contribuição médio na concessão de aposentadoria por idade urbana é de cerca de 21,5 anos para mulheres e de 25,0 anos para homens, ou seja, já são atualmente superiores à carência que futuramente vigorara após a transição. Já em relação às alterações das regras de cálculo da aposentadoria, é esperado que a alteração proposta resulte na redução dos valores médios de concessão exclusivamente para os valores de benefícios superiores ao piso previdenciário, na medida em que é mantida a vinculação do piso previdenciário ao salário mínimo.

Em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria por idade urbana, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 128,0 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por Idade Urbana

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
1,8	4,2	6,9	9,8	11,6	13,3	15,1	18,6	22,3	24,4	128,0

6. Aposentadorias por Tempo de Contribuição

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à aposentadoria por tempo de contribuição.

Regra Atual	Regra Transitória	Regra de Transição
	Regra de	Acesso
		- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
		- somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 01/01/2020, 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem;
	 Este benefício é extinto na Nova Previdência, 	ou
- 30 anos de contribuição se mulher	criando-se um novo benefício denominado aposentadoria por idade e	- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
e 35 anos de contribuição, se homem;	tempo de contribuição, cuja regra transitória está detalhada no quadro que fala sobre a	- idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01/01/2020, 6 meses a cada ano, até atingir 62 anos se mulher e 65, se homem.
	aposentadoria por idade	ou
	para os trabalhadores urbanos.	- mais de 28 anos de contribuição, se mulher, e 33 anos de contribuição, se homem até a data de promulgação da PEC;
		- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;
		- período adicional correspondente a 50% do tempo que, na data de promulgação da PEC, falta para atingir 30/35 anos de contribuição;
	Regra de	Cálculo
 valor equivalente a 100% da média dos 80% melhores salários de contribuição, multiplicado pelo fator previdenciário; 		- Nas 2 primeiras regras, o valor da aposentadoria
- opção pela não aplicação do fator previdenciário quando a soma da idade com tempo de contribuição, para mulheres e homens, respectivamente, for 86/96 em 2019; 87/97 a partir de 31/12/2020; 88/98 em 31/12/2022; 89/99 em 31/12/2024; e 90/100 em 31/12/2026.		corresponderá a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição; - na terceira regra, o valor do benefício será apurado de acordo com a média de todos os salários de contribuição, multiplicada pelo fator previdenciário.

Conforme descrito no Anexo IV.5 do PLDO 2020, a projeção fiscal da despesa com a aposentadoria por tempo de contribuição é avaliada a partir da projeção da evolução do estoque de benefícios ao longo do tempo (equações 11 a 15), de seus valores médios de benefício pela equação 39 (benefícios de piso previdenciário), tendo a despesa computada por meio da equação 45 (benefícios de piso previdenciário) e 46 a 51 (benefícios acima do piso).

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais da proposta de reforma, a fixação e aumento da idade mínima na regra de acesso à aposentadoria foi incorporado no modelo, levando, assim, à postergação dos fluxos de concessões de benefícios, tanto pelas novas regras permanentes, como pelas regras de transição. É esperado que nos três primeiros anos após a alteração das regras, a maior parte das concessões de aposentadorias ocorram sob a regra de transição que estabelece um pedágio sobre o tempo de contribuição faltante para o cumprimento da carência em vigor para o benefício atualmente (35 anos para homens e 30 para mulheres), o que permite concessão de aposentadorias ainda em idades bastante precoces. Já a partir dos anos seguintes, as concessões futuras devem ocorrer sob as regras de transição relativas a fixação de idade mínima e de pontuação que soma idade e tempo de contribuição, ambas crescentes ao longo do tempo. Assim, para efeitos de simulação, foi adotado o critério de fixação de uma idade mínima implícita, de maneira a refletir a evolução das regras de transição, a partir da fixação de 59 anos para homens e 56 para mulheres a partir de 2022, com crescimento de 1 ano a cada dois anos até as idades de 65 e 62 anos, respectivamente. Já em relação às alterações das regras de cálculo da aposentadoria, é esperado que a alteração proposta resulte na redução dos valores médios de concessão exclusivamente para os valores de benefícios superiores ao piso previdenciário, na medida em que é mantida a vinculação do piso previdenciário ao salário mínimo.

Em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria por tempo de contribuição, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 363,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por Tempo de Contribuição (todas as modalidades, incluindo professor e especial)

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
4,2	12,6	16,9	22,5	33,6	45,1	56,5	68,4	80,4	92,7	432,9

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por Tempo de Contribuição

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
Ī	3,5	10,6	13,5	17,7	27,4	37,5	47,5	57,9	68,4	79,3	363,4

7. Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à aposentadoria por tempo de contribuição do professor.

Regra Atual	Regra Transitória	Regra de Transição
	Regra de Acess	o
		- 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem, na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- 25 anos de contribuição se mulher e 30 anos de contribuição, se homem, na educação infantil e no ensino	 60 anos de idade e 30 anos de contribuição, para ambos os sexos, na educação infantil e no ensino 	- somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem, aos quais serão acrescentados, a partir de 01/01/2020, 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem;
fundamental e médio;	fundamental e médio;	OU
		 - 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; - idade de 51, se mulher, e 56 anos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01/01/2020, 6 meses a cada ano, até atingir 60 anos para ambos os sexos.
	Regra de Cálcul	0
 valor equivalente a 100% da média dos 80% melhores salários de contribuição. 	 valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. 	- em ambos os casos, valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

Em relação aos aspectos metodológicos, a projeção da despesa da aposentadoria por tempo de serviço do professor utiliza metodologia e equações semelhantes à aposentadoria por tempo de contribuição descrita anteriormente.

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais da proposta de reforma, a fixação e aumento da idade mínima na regra de acesso à aposentadoria foi incorporado no modelo, levando, assim, à postergação dos fluxos de concessões de benefícios, tanto pelas novas regras permanentes, como pelas regras de transição. As concessões futuras devem ocorrer sob as regras de transição relativas a fixação de idade mínima e de pontuação que soma idade e tempo de contribuição, ambas crescentes ao longo do tempo. Assim, para efeitos de simulação, foi adotado o critério de fixação de uma idade mínima implícita, de maneira a refletir a evolução das regras de transição, a partir da fixação de 58 anos para homens e 54 para mulheres, com crescimento de 1 ano a cada dois anos até a idade de 60 anos.

Em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria por tempo de serviço do professor, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 12,0 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,1	0,4	0,6	0,8	1,1	1,3	1,6	1,8	2,0	2,2	12,0

8. Aposentadoria especial

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à aposentadoria especial.

Regra Atual	Regra Transitória	Regra de Transição					
	Regra de Acesso						
- 15, 20 ou 25 anos de contribuição para ambos os sexos nos termos do disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991;	 - 15, 20 ou 25 anos de contribuição para ambos os sexos nos termos do disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, até que seja promulgada Lei Complementar; - Requisitos: I - 55 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição; II - 58 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; e III - 60 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição. 	 - 15, 20 ou 25 anos de contribuição para ambos os sexos nos termos do disposto nos art. 57 e art. 58 da Lei nº 8.213, de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de: - Requisitos: I - 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição; II - 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição; e III - 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição. - A partir de 01/01/2020, as pontuações descritas acima 					
		serão acrescidas de 1 ponto a cada ano, até atingir, respectivamente, 89, 93 e 99 pontos.					
	Regra de Cálci	ulo					
- valor equivalente a 100% da média dos 80% melhores salários de contribuição.	 valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, exceto para o inciso I, cujo acréscimo será aplicado para cada ano que exceder 15 anos de contribuição. 	 valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, com acréscimo 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, exceto para o inciso I, cujo acréscimo será aplicado para cada ano que exceder 15 anos de contribuição. 					

Em relação aos aspectos metodológicos, a projeção da despesa da aposentadoria especial utiliza metodologia e equações semelhantes à aposentadoria por tempo de contribuição descrita anteriormente.

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais da proposta de reforma, a fixação e aumento da idade mínima na regra de acesso à aposentadoria foi incorporado no modelo, levando, assim, à postergação dos fluxos de concessões de benefícios, tanto pelas novas regras permanentes, como pelas regras de transição. As concessões futuras devem ocorrer sob as regras de transição relativas a fixação de idade mínima e de pontuação que soma idade e tempo de contribuição, ambas crescentes ao longo do tempo. Assim, para efeitos de simulação, foi adotado o critério de fixação de uma idade mínima implícita, de maneira a refletir a evolução das regras de transição, a partir da fixação de 56 anos para homens e mulheres, com crescimento de 1 ano a cada dois anos até a idade de 60 anos.

Em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria especial, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 57,6 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria Especial

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,5	1,6	2,8	3,9	5,1	6,3	7,5	8,7	9,9	11,2	57,6

9. Aposentadoria por invalidez

A tabela a seguir resume as principais alterações no ambiente de regras estabelecido na PEC 06/2019 em relação à aposentadoria especial. Observa-se que inexiste regra de transição relativa à proposta de alteração na regra de cálculo desse benefício.

Regra Atual	Regra Transitória	Regra de Transição
	Regra de Acesso	
 segurado considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência; 	- mantém-se o mesmo requisito;	_
	Regra de Cálculo	
- valor equivalente a 100% da média dos 80% melhores salários de contribuição.	 valor equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição, mais 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição, exceto nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo será de 100% da referida média. 	-

Conforme descrito no Anexo IV.5 do PLDO 2020, a projeção fiscal da despesa com a aposentadoria por invalidez é avaliada a partir da projeção da evolução do estoque de benefícios ao longo do tempo (equações 11 a 15), de seus valores médios de benefício pela equação 39 (benefícios de piso previdenciário), tendo a despesa computada por meio da equação 45 (benefícios de piso previdenciário) e 46 a 49 (benefícios acima do piso).

Em relação às alterações das regras de cálculo da aposentadoria, é esperado que a alteração proposta resulte na redução dos valores médios de concessão exclusivamente para os valores de benefícios superiores ao piso previdenciário, na medida em que é mantida a vinculação do piso previdenciário ao salário mínimo. Assim, no caso das concessões futuras de aposentadorias por invalidez acima do piso previdenciário, é esperada uma redução no valor médio, mas atenuada pela concentração de concessões na faixa de valor entre um e dois pisos previdenciários.

Logo, em relação aos impactos fiscais das alterações da aposentadoria por invalidez, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 79,4 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Aposentadoria por Invalidez

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,9	2,4	4,0	5,5	7,1	8,7	10,3	11,9	13,5	15,2	79,4

10. Pensão por morte: clientela urbana

A descrição das modificações no ambiente de regras propostas na PEC 06/2019 relativas à pensão por morte foram descritas anteriormente (Pensão por Morte: Clientela Rural), uma vez que as regras da pensão por morte são iguais tanto para a clientela rural quanto para a urbana. Além disso, foi incorporada no Modelo de Projeções Fiscais mudança da regra de cálculo das pensões, tanto para as concessões previstas tanto para um SM como acima do SM. Também foram computados os efeitos da restrição ao acúmulo de benefícios, bem como da extensão do período contributivo para o cálculo do salário de benefício de 80% maiores para a totalidade dos salários de contribuição.

Em relação aos aspectos metodológicos, a projeção da despesa com pensão por morte na clientela urbana utiliza metodologia e equações semelhantes à associada à clientela rural descrita anteriormente.

Em relação às hipóteses para a projeção dos impactos fiscais da mudança das regras de cálculo das pensões, é esperado que a alteração proposta resulte na redução dos valores médios de concessão. Nesse

sentido, foram aplicados redutores nos valores médios de concessão de cerca de 30%, o que assume a existência de 2 dependentes, em média, na concessão do benefício.

Já no caso de restrição à acumulação de benefícios, no âmbito do RGPS, o caso mais comum é de acumulação entre aposentadoria e pensões, e usualmente, o benefício de pensão é concedido após a concessão de aposentadoria. Nesse sentido, optou-se pela aplicação de redutores nos valores médios de concessão de pensões, mas somente para uma parcela dos novos pensionistas (os quais se espera que a concessão do benefício se dê em meio à existência de outro benefício), o que resultou numa redução adicional nos valores médios de concessão da ordem de 6%.

Em relação aos impactos fiscais das alterações da pensão por morte, associada à clientela urbana, é estimada uma redução de despesa, acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 111,7 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Pensão por Morte: Clientela Urbana

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
1,0	3,1	5,1	7,4	9,7	12,1	14,5	17,0	19,6	22,2	111,7

11. Outros benefícios previdenciários

Além das alterações de regras relativas aos benefícios descritos anteriormente, a PEC 06/2019 também estabelece modificações relativas a regras de benefícios de menor magnitude fiscal, tal como o auxílio-reclusão. No entanto, é importante observar que a modificação das regras dos benefícios permanentes, caso das aposentadorias programadas, implica mudanças no fluxo de concessões, e por consequência, na dinâmica fiscal da despesa de outros benefícios temporários, principalmente no caso do auxílio-doença. De outra maneira, afixação de idade mínima para a aposentadoria, em meio a outras regras de transição, implicariam a restrição crescente a aposentadorias concedidas atualmente em idades precoces, o que, provavelmente implicaria a continuidade no mercado de trabalho e, consequente, o aumento na concessão de benefícios temporários como o auxílio-doença, acarretando um aumento da despesa com tal benefício.

Conforme descrito no Anexo IV.5 do PLDO 2020, a projeção fiscal da despesa com benefícios temporários (auxílios) é avaliada a partir da projeção da evolução do estoque de benefícios ao longo do tempo (equações 17 a 20), de seus valores médios de benefício pela equação 39 (benefícios de piso previdenciário), tendo a despesa computada por meio da equação 45 (benefícios de piso previdenciário) e 46 a 49 (benefícios acima do piso).

Em relação aos impactos fiscais das alterações de outros benefícios no RGPS, é estimada um aumento de despesa (economia negativa ou deseconomia), acumulada em 10 anos (2020-2029), da ordem de R\$ 8,2 bilhões, a valores constantes de 2019, com decomposição anual detalhada a seguir:

Impacto fiscal anual (em R\$ bilhões de 2019): Outros benefícios

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	Total
0,0	0,1	-0,1	-0,3	-0,5	-0,8	-1,0	-1,5	-1,8	-2,2	-8,2

Hipóteses macroeconômicas e previdenciárias

Conforme descrito anteriormente, as hipóteses de projeção utilizadas seguem as explicitadas no Anexo IV.5 do PLDO 2020, e são reproduzidas abaixo deste documento. Conforme descrito a seguir, em relação ao mercado de trabalho, são utilizadas taxas de urbanização, participação, ocupação e cobertura contributiva iguais àquelas computadas para o ano de 2014. No que se refere aos rendimentos médios, a parcela que recebe o salário mínimo possui manutenção dos valores em termos reais até 2022 e, a partir de 2023, hipótese de crescimento real estimado como sendo idêntico ao crescimento defasado do PIB. Já a parcela que recebe acima do SM possui rendimentos que crescem à taxa constante de 1,7% ao ano. Por fim, em relação ao crescimento do PIB, o modelo utiliza as estimativas constantes na Grade de Parâmetros da SPE/ME até 2022, e, a partir desse ano, projeta o crescimento econômico como igual ao crescimento da massa salarial da população ocupada (hipótese implícita de participação dos salários constante na renda).

DADOS PRIMÁRIOS E HIPÓTESES DE PROJEÇÃO

Parâmetros		Dados Primários/ Fonte de Informação
$P_{i,t}^s$	População	Informações demográficas extraídas das projeções de matrizes populacionais do IBGE para o período de 2000 a 2060 (revisão de 2018).1
$Mo_{0,t}^s$	Taxa de mortalidade implícita para 0 ano	Taxa de mortalidade implícita para a idade 0 obtida diretamente a partir da tábua de mortalidade do IBGE (2000 a 2060);
$_{U}\mu_{i,t}^{s}$ t = 2011,, 2014	Taxa de urbanização	PNAD/IBGE 2011-2014: extraídas a partir da decomposição da população entre Urbana e Rural conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera—se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$egin{array}{l} _{U,R}^{Part}\mu_{i,t}^{s} \ t \ = 2011,,2014 \end{array}$	Participação de cada clientela no mercado de trabalho	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de participação no mercado de trabalho calculadas pela relação da população economicamente ativa (PEA) sobre a população, conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera—se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$egin{aligned} & extit{Ocup}_{U,R} \mu_{i,t}^s \ t \ &= 2011, \dots, 2014 \end{aligned}$	Taxa de ocupação de cada clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de ocupação dos trabalhadores calculadas pela relação da população ocupada sobre a PEA conforme metodologia adotada em Nota Técnica conjunta entre IPEA e MTPS (considera—se a população rural não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas. Por inferência, todos que não estão nas ocupações agrícolas são considerados parte da população urbana);
$csm,Ca_{U}\mu_{i,t}^{s}$ t $= 2011, \dots, 2014$	Proporção de contribuintes que recebem 1 SM ou acima do SM	PNAD/IBGE 2011-2014: taxas de cobertura contributiva por SM e acima do SM calculadas pela relação da população de contribuintes para o sistema previdenciário sobre a população ocupada;

 $^{^1}$ As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho). Assim, a mortalidade estimada em cada ano dá-se por meio da soma entre a mortalidade estimada para o 1° semestre do ano (Mo $^s_{i,1o\;sem\;ano\;t}=(P^s_{i,30.06.t}-P^s_{i,30.06.t-1})/2)$ e para o 2° semestre, ou seja, Mo $^s_{i,t}=Mo^s_{i,1o\;sem.ano\;t}+Mo^s_{i,2o\;sem.ano\;t}$.

$c, se, sp \atop R \mu_{i,t}^{s}$ t = 2011,, 2014	Proporção de Segurados Especiais, Contribuintes Rurais e Potenciais Segurados Rurais	PNAD/IBGE 2011-2014: calculadas pela relação entre os subconjuntos da população rural sobre a PEA rural;
$egin{aligned} & ocup & s \ & U,R & \omega_{i,t}^s \ & t \ & = 2011, \dots, 2014 \end{aligned}$	Rendimento médio por clientela	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios da população ocupada urbana e rural;
ω_{min_t} t $= 2011, \dots, 2019$	Salário Mínimo	SM vigente em cada ano;
$U_a\omega_{i,t}^s$ t $= 2011, \dots, 2014$	Rendimento médio dos contribuintes acima SM	PNAD/IBGE 2011-2014: rendimentos médios dos contribuintes que recebem acima do salário mínimo
$c q_{i,t}^{\alpha,\delta,Pe,L}Q_{i,t}^{s}$ t $c = 2010,, 2014$	Estoque de benefícios	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde ao <i>estoque</i> de benefícios ativos em 31/12 de cada ano;
$t = 2010, \dots, 2014$	Benefícios cessados	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de cessações de benefícios ao longo de cada ano;
$a,\delta,Pe,L \atop cCo_{i,t}^{S}$ t $= 2010,, 2014$	Benefícios concedidos	Dados de registros administrativos 2010-2014: corresponde à quantidade de <i>concessões</i> de benefícios ao longo de cada ano;
$c \frac{lpha, \delta, P, L}{c} \varphi_t = \omega_{min_t}$ t $= 2010,, 2014$	Piso dos benefícios	Valores de benefícios assistenciais e previdenciários no piso previdenciário iguais ao SM
$^{lpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_{2015}$	Número médio de pagamentos mensais no ano.	Calculado pela divisão entre a despesa realizada (dado administrativo) pela estimativa de estoque de benefícios em junho de 2015, chegando-se ao valor médio anual, e posterior divisão pelo SM (valor mensal). Assim, calcula-se o número médio de pagamentos mensais de cada benefício em 2015. Como esperado, os valores para aposentadorias são próximos a 13 (benefício com 13º parcela), enquanto que nos assistenciais o valor é próximo a 12 (benefício não dá direito à 13ª pagamento anual);
Rec_t t $= 2014, \dots, 2018$	Receita	Arrecadação Líquida do RGPS, obtida a partir do Fluxo de Caixa do INSS;

Hipóteses de Projeção	Descrição
$_{U}\mu_{i,2015}^{s} = _{U}\mu_{i,2014}^{s}$	Taxa de urbanização de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014; Obs: a partir das equações (1) e (2), observa-se que as taxas de urbanização encontradas nos dados da PNAD/IBGE são aplicadas sobre a população projetada pelo IBGE para o período de 2015 a 2060;
$\boldsymbol{\beta}_{_{U}\mu_{i,t}^{S}}=0$	Hipótese de que a taxa de urbanização é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
$P_{U,R}^{art}\mu_{i,2015}^s = P_{U,R}^{art}\mu_{i,2014}^s$	Taxa de participação de cada clientela no mercado de trabalho em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$oldsymbol{eta}_{P_{U,R}^{art}oldsymbol{\mu}_{i,t}^s} = 0$	Hipótese de que a taxa de participação é mantida constante ao longo do tempo. Assim, a evolução da população economicamente ativa urbana e rural acompanha diretamente a evolução dos totais da população como um todo;
${^{Ocup}_{U,R}}\mu^s_{i,2015} = {^{Ocup}_{U,R}}\mu^s_{i,2014}$	Taxa de ocupação de 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$egin{aligned} {}^{Ocup}_{U,R}\mu^s_{i,t} &= {}^{Ocup}_{U,R}\mu^s_{i,2015} \ t &> 2015 \end{aligned}$	Hipótese de que a taxa de ocupação permanece constante ao longo do tempo;
$^{Csm,Ca}_{U}\mu^{s}_{i,2015} = ^{Csm,Ca}_{U}\mu^{s}_{i,2014}$	Taxa de cobertura contributiva em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014;
$csm,Ca_{ij}\mu_{i,t}^s = csm,Ca_{ij}\mu_{i,2015}^s \ t > 2015$	Hipótese de que as taxas de cobertura contributiva permanecem constante ao longo do tempo;
$_{R}^{Contr,Se,Sp}\mu_{i,2015}^{s} = _{R}^{Contr,Se,Sp}\mu_{i,2014}^{s}$	Taxas de participação de subconjuntos da população rural em 2015 estimadas como iguais àquelas observadas em 2014;
$Contr,Se,Sp \atop R \mu_{i,t}^S = rac{Contr,Se,Sp}{R} \mu_{i,2015}^S \ t > 2015$	Hipótese de que as taxas de participação de subconjuntos da população rural permanecem constante ao longo do tempo;
$egin{aligned} U_{p,Ua}F_{i,t}^s &= egin{aligned} egin{aligned} egin{aligned} cup P_{i,t}^s \ t &> 2015 \end{aligned}$	Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios a população ocupada urbana por faixa de valor;

a população rural;

Utiliza-se como base de incidência de taxas de concessão de benefícios

 $_{R}^{s}F_{i,t}^{s}=_{R}P_{i,t}^{s}$ t>2015

$\lambda_{i,t}^s = \lambda_{i,2014}^s$ $t > 2015$	Hipótese de que a taxas de mortalidade implícita permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$c_{c}^{lpha}ce_{i,t}^{s}=\frac{lpha}{c}ce_{i,2014}^{s}\ t>2015$	Hipótese de que a taxa de cessação de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à observada em 2014;
$a_{c}^{\alpha}co_{i,t}^{s} = \sum_{\substack{t=2011\\t>2015}}^{2014} a_{c}^{\alpha}co_{i,t}^{s}$	Hipótese de que a taxa de concessão de benefício permanece constante ao longo do tempo, igual à média observada entre 2011 e 2014;
$oldsymbol{ u}^s_{i\pm D_{i,t},2015}$	Probabilidade de geração de Pensões em 2015 estimada como igual àquela observada em 2014 por meio de estimativa a partir de dados de registros administrativos;
$egin{aligned} oldsymbol{ u}_{i\pm D_{l,t},t}^s \ t > 2015 \end{aligned}$	Hipótese de que as probabilidades de geração de pensões permanecem constante ao longo do tempo;
$D_{i,t}=4$	Hipótese de que o diferencial de idade médio entre cônjuges é de 4 anos;
$oldsymbol{\eta_t} = 1, 7$	Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho crescerá a uma taxa constante de 1,7% ao ano;
$oldsymbol{eta_{\omega_{min_t}}} = 0 \ t = 2020,, 2022$	Manutenção, até 2022, do valor real do SM vigente em 2019;
$eta_{\omega_{min_t}} = eta_{Y_{t-2}}, \ t > 2022$	Hipótese de crescimento real do SM pelo PIB defasado em dois anosa partir de 2023;
$eta_{lpha,\delta,P,Ltop R,Up\mu_t}=eta_{\omega_{min_t}},\ t>2019$	Hipótese de manutenção da vinculação entre os pisos previdenciário e assistencial e o SM;
${}^{lpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_t={}^{lpha,\delta,P,L}_{R,Up}n_{2015}$	Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja constante ao longo do tempo;
$oldsymbol{eta_{Y_t}}, \ t=2019,,2022$	Taxa de crescimento real do PIB até 2022 extraída da Grade de Parâmetros Macroeconômicos produzidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME) de 08/03/2019;
$egin{aligned} ^{lpha,P}_{Ua}oldsymbol{eta}_t &= 0 \ t > 2019 \end{aligned}$	Hipótese de que os valores dos benefícios acima do SM não tenham crescimento real (somente reajuste nominal pela inflação do ano anterior);